



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Deliberação CES/RS nº 04/2019

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

- Considerando que no Rio Grande do Sul, a mineradora privada brasileira Copelmi pretende extrair uma reserva estimada de 166 milhões de toneladas de carvão com baixo poder calorífico e alto teor de cinzas, denominado projeto Mina Guaíba, que está em processo de licenciamento para se instalar em uma área de 5.000 hectares nos municípios de Charqueadas e Eldorado do Sul, e tem alto impacto socioambiental: a reserva está na zona de influência da APA e Parque do Delta Jacuí, Zona Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, bem tombado pelo IPHAE como patrimônio cultural e paisagístico do RS, e a apenas 1,5 km do Rio Jacuí, responsável por mais de 80% da água que chega ao Guaíba, abastecendo Porto Alegre e parte da Região Metropolitana. O projeto prevê, dentre outros impactos, o rebaixamento do lençol freático, o desvio de arroios, e ocasionará piora na qualidade do ar e expulsará diversas famílias de seus territórios, incluindo agricultores do Assentamento Apolônio de Carvalho, responsável por importante produção de arroz agroecológico.
- Considerando o projeto da “Mega Mineração”, atinente à extração de carvão nos municípios de Charqueadas e Eldorado do Sul, foi pautado para deliberação na reunião plenária deste Colegiado na data de 18 de julho do corrente;
- Considerando que a mineração tem seus impactos à saúde reconhecidos mundialmente em função da decorrente poluição atmosférica, do solo e hídrica, que impactam os seres vivos, entre eles o homem, drasticamente.
- Considerando que tanto a extração, quanto o beneficiamento e o uso do carvão mineral são atividades potencialmente poluidoras, impactando o meio ambiente físico, a exemplo dos recursos hídricos, solo e subsolo, a qualidade atmosférica e biótica, como o desaparecimento da fauna e flora, e emissões de gases tóxicos e de material particulado, que geram danos aos seres vivos.
- Considerando que o carvão, depois de extraído, passa por um processo de beneficiamento para ser comercializado, onde suas impurezas são retiradas, gerando rejeitos carboníferos com composição química semelhante ao carvão, altamente complexa, que são depositados ao ar livre próximo a áreas mineradas, cujos danos são alastrados durante o processo de transporte, que pode gerar poeiras e expor diversos grupos populacionais ao longo de ferrovias, rodovias, portos, etc.

- Considerando que os impactos à saúde da população geral são imensuráveis, principalmente em função de sua genotoxicidade, carcinogenicidade, e mutagenicidade.
- Considerando que, durante a extração do carvão mineral, há riscos vinculados a doenças como as pneumoconioses (silicose), doenças crônicas como a bronquite e a enfisema, tuberculose, diabetes, doenças cardiovascular e isquêmicas, doenças renais, neoplasias no pulmão.
- Considerando que os poluentes atmosféricos também diminuem a expectativa de vida, incrementam o número de mortes por asma, pneumonias e infarto agudo do miocárdio, bem como o número de atendimentos em pronto-socorro e de internações por doenças respiratórias, comprometendo a qualidade de vida e onerando o sistema de saúde.
- Considerando que são consideradas mais vulneráveis as crianças abaixo dos cinco anos e idosos acima dos 65 anos de idade.
- Considerando os agravos mais intensos causados aos mineiros, que além da existência de acidentes de trabalho, também sofrem danos à saúde, tais como perda de audição, fortes dores de cabeça, fadiga, distúrbios cardiovasculares, alterações hormonais, gastrites, disfunção digestiva, alergias, perda de concentração e de reflexos, irritação permanente e insegurança.
- Considerando que o Estado do RS possui os Programas VIGIAR, VIGIÁGUA e VIGISOLO, para vigilância da qualidade do ar, água e solo, respectivamente
- Considerando que desde o ano de 2005, vem sendo implantado o programa Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Atmosféricos (VIGIAR) no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo geral de promover a saúde da população exposta aos poluentes atmosféricos.
- Considerando que o Programa prioriza regiões com atividades de natureza econômica ou social que gerem poluição atmosférica de modo a caracterizar um fator de risco para as populações expostas, o que, no estado, correspondem às áreas metropolitanas, industriais e de extração de carvão mineral para a produção de energia elétrica.
- Considerando que o foco de atuação do VIGIAR centra-se na necessidade do desenvolvimento de ações que permitam a coleta de informações para monitorar o ambiente alvo, de modo a identificar possíveis problemas de saúde com tempo de ação, e que para isso há implantação de Unidades Sentinelas como estratégia de atuação do VIGIAR, nas quais, com a participação das Secretarias Municipais de Saúde, é realizado o monitoramento dos indicadores fundamentais de saúde (sintomas como tosse, sibilância, dispnéia, e agravos como bronquite, asma e IRA) em crianças menores de cinco anos.
- Considerando que não é obrigatória a adesão municipal ao Programa.

- Considerando que os dados de qualidade do ar, utilizados como base pelo VIGIAR não têm sido obtidos pela carência dos equipamentos medidores da qualidade do ar no estado, sendo que o monitoramento da qualidade do ar para o controle de componentes emitidos na atmosfera pela FEPAM, por meio de estações de monitoramento, encontra-se em um estado precário, e apenas uma estação está em funcionamento atualmente.
- Considerando que os demais dados têm sido obtidos através de parcerias com a iniciativa privada.
- Considerando a responsabilidade do estado frente a saúde da população e o dever de promover o monitoramento contínuo da qualidade do ar atmosférico – posto que o direito a respirar um ar sadio é garantido a todos, fundamentado-se no direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e no direito à saúde.
- Considerando que o Conselho Estadual de Saúde se posiciona contrário à instalação da referida mina, bem como qualquer outra proposta semelhante que exponha a risco a saúde da população

DELIBERA:

1. Que a Secretaria Estadual de Saúde realize os devidos estudos necessários para análise dos impactos da megamineração na saúde da população, tendo por base as minas em funcionamento no Estado e no país.
2. Que sejam promovidos e mantidos os processos de monitoramento da qualidade do ar, com a implantação de estações de monitoramento ao longo do território do RS, bem como que sejam apresentados os dados de monitoramento da saúde da população nas áreas com histórico de mineração, relatando quais foram os impactos da atividade naquela população e no entorno.
3. Que sejam promovidos e mantidos estudos permanentes de análise da qualidade da água e do solo, apresentando dados das áreas com histórico ou atividade de mineração.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2019.



Claudio Augustin  
Presidente do CES/RS